INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAC/PE.
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE GESTÃO-TÉCNICO EM CONTABILIDADE
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO N.º 25/2001 *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2001*
PARECER CEE/PE N.º 31/2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretoria de Normatização do Sistema Educacional da Secretaria de Educação de Pernambuco encaminha a este Conselho, mediante o Ofício nº 21/2001, de 07 de fevereiro de 2001, pleito do SENAC/PE para autorização do curso Técnico em Contabilidade. Informa a diretora regional do SENAC/PE, em correspondência ao CEE/PE, que o curso "será oferecido nas cidades do Recife e Caruaru", onde esta Instituição mantém Centros de Formação Profissional.

Compõem ainda o processo os seguintes documentos:

1. Relatórios de Visita de Verificação Prévia emitidos pela DEE Recife Norte, em 10 de novembro de 2000 e pela DRE do Agreste Centro Norte - Caruaru, em 08 de novembro de 2000, com parecer favorável;
2. Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade - área de gestão;
3. Cópias de Diplomas e Declaração de curso, referentes à habilitação profissional do corpo técnico.
4. Cópias de Diplomas, Certificados e Currículos do corpo docente, indicado no Plano de Curso;
5. Autorização, a título precário, para o exercício da docência, concedida pela DEE Recife Norte a 03 (três) integrantes do corpo docente;
6. Projeto de Capacitação continuada para docentes sem formação pedagógica;
7. Projeto político pedagógico da Instituição;
8. Regimento Escolar, uma vez que o curso pleiteado subordina-se "às normas do Regimento das Unidades SENAC/PE."

II - ANÁLISE E VOTO:

O plano de curso elaborado pelo SENAC/PE para implantar a Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade na área de gestão contempla adequadamente os itens obrigatórios previstos na Resolução CNE-CEB nº 04/99 e na Resolução CEE/PE nº 02/2000.

O curso está estruturado em três Módulos, dos quais o primeiro, com 220 horas, que é obrigatório e pré-requisito para os dois seguintes, não tem caráter de terminalidade.

Ao concluir os dois primeiros Módulos do curso, o aluno habilita-se a receber o Certificado de qualificação profissional de Assistente Contábil, com a carga horária de 440 horas.

A conclusão dos três Módulos habilita o aluno, desde que tenha concluído o ensino médio, a receber o Diploma de Técnico, em Contabilidade, com a carga horária de 820 horas.

O componente curricular "Desenvolvimento de Projeto", trabalhado ao longo do curso deverá promover a articulação e integração dos conhecimentos, habilidades e valores desenvolvidos em cada Módulo e está estruturado nas seguintes fases:

- Diagnóstico - Estruturação - Execução / Apresentação do Projeto e Apreciação / Avaliação. Entende-se que as situações de prática vivenciadas no processo de aprendizagem são consideradas suficientes para formação do Técnico em Contabilidade.
- Os perfis profissionais de conclusão indicados para a qualificação profissional em Assistente Contábil e para a Habilitação profissional de Técnico em Contabilidade estão compatíveis com as competências a serem adquiridas durante o desenvolvimento dos módulos.

Os requisitos de acesso indicam que o curso pode ser oferecido a alunos do ensino médio que já tenham concluído com êxito a 2ª série. O plano de curso estabelece critérios de aproveitamento de competências adquiridas anteriormente, desde que relacionadas com o perfil profissional de conclusão de Técnico em Contabilidade e da qualificação profissional que integra o seu itinerário. As competências adquiridas em cursos profissionais de nível básico ou por outros meios informais poderão ser aproveitados mediante exames a cargo dos docentes.

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Contabilidade e da qualificação profissional de Assistente Contábil, nos termos do Art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

O curso será ministrado nos Centros de Formação Profissional do SENAC/PE: Recife e Caruaru.

Dê-se ciência ao interessado e à SE/PE.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta e Relatora
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de junho de 2001

ALCIDES RESTELLI TEDESCO
Presidente em exercício

TD